

AVISO

TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Chamamos especial atenção aos termos da [portaria n.º 520/2009](#), relativamente à transformação e comercialização de produtos agrícolas (artigo 8.º, ponto 2): "As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas, incluídas nas acções n.ºs 3.1.1. ou 3.1.2, devem ainda apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos a apurados na análise do respectivo pedido de apoio igual ou superior a 5.000€ e inferior a 25.000€."

Logo os projectos que se incluam nas actividades abaixo descritas, só serão elegíveis situando-se os valores entre 5.000€ e 25.000€:

CAE	Designação ¹
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de Aves
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas ²
10391	Congelamento de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rijas comestíveis
10395	Preparação e conserv. de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de Azeite
10510	Indústrias do leite e derivados
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10810	Indústria do açúcar
10822	Fabricação de produtos de confeitaria ³
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefacção da raiz da chicória)
10840	Fabricação de condimentos e temperos ⁴
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. ⁵
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só preparação do linho até à fiação)

¹ Inclui a comercialização por grosso

² Apenas a 1.ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

³ Apenas a 1.ª transformação de frutos confinados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C.20.60) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação

⁴ Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação

⁵ Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos